

Lei nº 3.266, de 07 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores,– para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, – Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	2	-	22 horas	1
Professor	1	-	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:01 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
07 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exposição de Motivos nº 057/2011

Taquari, 08 de junho de 2011.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a contratação de recursos humanos – Professores, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto faz-se necessário a contratação destes profissionais, em razão da proximidade do término da Lei nº 3.137, de 06 de julho de 2010, garantindo assim a continuidade dos serviços e o bom andamento do ano letivo de 2011.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, não há aumento no que se refere aos gastos com pessoal, pois trata-se de substituição de Lei já existente.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Senhor
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE